

Artigo 14.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento de Creditação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Regulamento n.º 545/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho.

Artigo 15.º

Dúvidas e casos omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente:

- a) A legislação em vigor;
- b) Os esclarecimentos e resoluções do Conselho Científico da ULHT;
- c) Os esclarecimentos e resoluções do Reitor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

310285237

Regulamento n.º 126/2017

A COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L. entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de abril, procede à publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria n.º 305/2016, de 6 de dezembro, do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e homologado pelo Despacho Conjunto n.º 05/2017, de 13 de fevereiro, do Reitor e Administrador.

17 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Direção, *Manuel de Almeida Damásio*.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/corso na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre obtido por intermédio de um ciclo de estudos de mestrado integrado.

Artigo 3.º

Requisito preliminar

Os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/corso pressupõem matrícula e inscrição validamente realizadas em anos letivos anteriores, em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa.

Artigo 4.º

Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 5.º

Requerimento de reingresso

Pode requerer o reingresso num par instituição/corso o estudante que:

- a) Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/corso ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenha estado inscrito nesse par instituição/corso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

Artigo 6.º

Mudança de par instituição/corso

Mudança de par instituição/corso é o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou se inscreve em par instituição/corso diferente daquele (s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição e pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 7.º

Condições gerais

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/corso o estudante que se encontre abrangido pelo artigo anterior, não tenha concluído o referido curso e preencha as condições constantes dos artigos 8.º a 14.º deste regulamento.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/corso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/corso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 8.º

Requerimento de mudança de par instituição/corso

1 — Pode requerer a mudança de par instituição/corso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito noutra par instituição/corso e não o tenha concluído e que reúna os seguintes requisitos:

- a) Tenha realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- b) Tenha, nesses exames, a classificação mínima exigida pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/corso aplica-se igualmente ao estudante que tenha estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

Artigo 9.º

Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para o estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro na sua redação atual.

Artigo 10.º

Estudantes que ingressaram através modalidade especial de acesso — regime dos maiores de 23 anos

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos e para efeito de requerer a mudança de par instituição/corso a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pelas provas de avaliação de capacidade já realizadas para ingresso no ensino superior.

Artigo 11.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — titulares de um diploma de especialização tecnológica

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica e para efeito de requerer mudança de par instituição/corso a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho.

Artigo 12.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — titulares de um diploma de técnico superior profissional

Para o estudante que ingressar no ensino superior universitário com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional e para efeito de requerer mudança de par instituição/corso a condição estabelecida nas alíneas a) e b) do n.º 1 artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída

pela aplicação dos artigos 10.º e do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 13.º

Estudantes que ingressaram através de modalidade especial de acesso — estudantes internacionais

Para o estudante internacional e para efeito de requerer mudança de par/instituição a condição estabelecida nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 8.º deste regulamento pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Artigo 14.º

Cursos cuja acreditação seja revogada

1 — No caso da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias ser autorizada a abrir vagas especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso de estudantes que tenham frequentado par instituição/curso, cuja acreditação tenha sido revogada as condições habilitacionais fixadas pelas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 8.º, bem como as estabelecidas pelos artigos 9.º a 13.º deste regulamento, podem por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, ser substituídas por uma avaliação do currículo já realizado pelo estudante no curso encerrado.

2 — A avaliação referida no número anterior deve demonstrar que o estudante dispõe de formação adequada ao prosseguimento de estudos na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Artigo 15.º

Pré-requisitos

A mudança para par instituição/curso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 16.º

Forma e local da submissão do requerimento

O estudante que pretenda requerer o reingresso ou mudança de curso deve preencher o boletim de candidatura, preferencialmente, na modalidade eletrónica disponível no sítio da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Artigo 17.º

Crítérios de seriação para mudança de par instituição/curso

1 — A seriação dos candidatos é realizada, por ordem decrescente da classificação final da candidatura (CFC) considerando o seguinte critério:

Classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/curso (CPI).

2 — A classificação final da candidatura é calculada da seguinte forma: $CFC = CPI$

3 — No caso dos estudantes a que se referem os artigos 8.º, 11.º e 12.º deste regulamento aplica — se a classificação obtida nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/curso.

4 — A classificação dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas, para esse ano, para o par instituição/curso (CPI) quando não aplicável é, no cálculo referido no número anterior, substituída por:

a) Classificação obtida nos exames terminais do ensino secundário estrangeiro homólogos das provas de ingresso, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 9.º deste regulamento;

b) Classificação obtida na candidatura ao concurso especial de ingresso para maiores de 23 anos, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 10.º deste regulamento;

c) Classificação obtida nas provas de verificação de qualificação académica específica, no caso dos estudantes a que se refere o artigo 13.º deste regulamento, quando aplicável.

Artigo 18.º

Documentos a apresentar para reingresso

O pedido de reingresso deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;

b) Cópia do documento de identificação, válido em Portugal;

c) Uma fotografia.

Artigo 19.º

Documentos a apresentar para mudança de par instituição/curso

1 — O pedido de mudança de par instituição/curso é, no caso dos artigos 8.º, 10.º, 11.º e 12.º deste regulamento, instruído com os seguintes documentos:

- a)* Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b)* Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
- c)* Uma fotografia;
- d)* Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;
- e)* Ficha ENES ou declaração comprovativa da forma de ingresso no Ensino Superior, com indicação dos exames de acesso realizados e respetivas classificações;
- f)* Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

2 — No caso do artigo 9.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

- a)* Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b)* Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
- c)* Uma fotografia;
- d)* Documento emitido pela DGES comprovativo do cumprimento do estabelecido quanto à aprovação das correspondentes disciplinas homólogas — artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, 25 de setembro, na sua redação atual;
- e)* Certidão de habilitações do ensino superior, ou declaração de matrícula;
- f)* Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

3 — No caso do artigo 13.º o pedido de mudança de par instituição/curso é instruído com os seguintes documentos:

- a)* Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b)* Cópia do documento de identificação, válido em Portugal e cartão de contribuinte;
- c)* Uma fotografia;
- d)* Certidão de habilitações do ensino superior ou declaração de matrícula;
- e)* Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- f)* Diploma do ensino secundário português ou habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;
- g)* Certidão comprovativa, com classificações obtidas respeitante, às provas de verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado e às provas de qualificação académica específica, quando não se tenham realizado na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, ou prova documental substitutiva;
- h)* Comprovativo de satisfação dos pré-requisitos, quando aplicável.

4 — Os documentos emitidos por instituição de ensino superior estrangeira devem ser autenticados pelas competentes entidades do país de origem e reconhecidos pelo Consulado Português naquele país ou se for caso disso apostilados, nos termos da Convenção de Haia e traduzidos para língua portuguesa por tradutor ajuramentado quando estiverem elaborados em língua diferente da portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

Artigo 20.º

Indeferimento liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que não cumpram as regras fixadas pelo presente regulamento ou que não sejam acompanhadas da documentação necessária à sua instrução.

2 — A prestação de falsas declarações implicará o indeferimento liminar da candidatura, em qualquer fase do processo e mesmo após conclusão deste.

Artigo 21.º

Comunicação da decisão

1 — A decisão sobre os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso que é da competência do órgão estatutariamente competente é válida apenas para a inscrição no ano letivo a que respeita e é afixada em edital do qual consta uma lista de seriação.

2 — A decisão será comunicada ao estudante interessado de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 22.º

Colocação, matrícula e inscrição

As listas de colocação são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

Colocado;
Não colocado.

Artigo 23.º

Creditações e classificações

A creditação das formações e as correspondentes classificações atribuídas cumprem o estipulado na legislação aplicável e na regulamentação interna em vigor.

Artigo 24.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas em função do número de vagas fixado anualmente pelo órgão estatutariamente competente no cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 25.º

Prazos

1 — Os prazos que regulamentam o concurso de reingresso e mudanças de par instituição/curso são fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e publicados no sítio da internet.
2 — Os requerimentos de reingresso e mudança de par instituição/curso podem ser aceites no decurso do ano letivo, a título excepcional por motivo atendível e desde que existam condições para a integração académica do estudante.

Artigo 26.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho conjunto do Administrador e do Reitor da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Artigo 27.º

Revogação

O presente regulamento revoga o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso — Regulamento n.º 483/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

Este regulamento aplica-se às candidaturas respeitantes ao ano letivo de 2016/2017 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

310285407

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO**Édito n.º 67/2017**

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 11.163 — Manuel Ferreira de Pina, nascido em 10/07/1915 e falecido em 23/12/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 17.105 — Mario Vasques Costa Couto, nascido em 23/08/1921 e falecido em 02/10/2014; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 19.665 — Aguinaldo Raposo Andrade, nascido em 01/03/1915 e falecido em 01/01/2017; 224,46 Euros, legado pelo sócio n.º 22.087 — Luis Viegas, nascido em 12/04/1923 e falecido em 06/01/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 22.621 — Rui Vieira Miller Simoes, nascido em 25/12/1926 e falecido em 27/11/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 24.135 — Joao Moreira Andrade, nascido em 11/09/1923 e falecido em 16/06/2016; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 24.334 — Francisco Afonso Ourives, nascido em 29/09/1922 e falecido em 16/11/2016; 548,68 Euros, legado pelo sócio n.º 24.677 — Amadeu Araujo Soares

de Melo, nascido em 01/01/1926 e falecido em 21/11/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 26.560 — Antonio Rodrigues Cruz, nascido em 24/05/1930 e falecido em 26/11/2016; 59,86 Euros, legado pelo sócio n.º 27.379 — Jeronimo Simoes, nascido em 17/12/1924 e falecido em 27/11/2016; 56,86 Euros, legado pelo sócio n.º 27.697 — Manuel Jose Fernandes, nascido em 20/06/1928 e falecido em 15/12/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 28.779 — Fernando Antonio Martins Salvador, nascido em 31/08/1929 e falecido em 19/12/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 29.562 — Estanislau Guerra, nascido em 16/06/1919 e falecido em 28/11/2016; 89,78 Euros, legado pelo sócio n.º 30.275 — Jose Joao Gordinho Pargana, nascido em 07/03/1933 e falecido em 22/01/2017; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 30.682 — Joaquim Carvalho, nascido em 29/04/1925 e falecido em 08/11/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 31.008 — Telmo Gualter Alves da Cruz, nascido em 18/12/1930 e falecido em 20/11/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 32.178 — Miquelina Linhares Pereira, nascido em 15/06/1930 e falecido em 25/01/2017; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 32.402 — Manuel Dias Azevedo, nascido em 11/01/1926 e falecido em 11/11/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 32.541 — Armando Manuel Faria, nascido em 25/05/1929 e falecido em 13/11/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 33.129 — Domingos Vicente Arroiteia, nascido em 20/09/1930 e falecido em 02/01/2017; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 33.683 — Maria Lurdes Rodrigues da Silva, nascido em 31/07/1930 e falecido em 14/01/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 33.771 — Manuel Joaquim Alferes, nascido em 01/10/1930 e falecido em 13/11/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 34.230 — Eduino Dutra, nascido em 15/04/1928 e falecido em 14/11/2016; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 34.349 — Alveno Soares de Paula Carvalho, nascido em 04/01/1933 e falecido em 11/12/2016; 79,81 Euros, legado pelo sócio n.º 34.489 — Emidio Silva Formigal, nascido em 06/09/1925 e falecido em 28/12/2016; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 34.799 — Anibal Santos Azenha, nascido em 12/07/1930 e falecido em 25/11/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 35.060 — Maria Salinas Maldonado Dantas, nascido em 20/03/1920 e falecido em 30/12/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 35.836 — Paulo Jesus Pereira Costa, nascido em 28/12/1925 e falecido em 01/11/2016; 448,92 Euros, legado pelo sócio n.º 36.142 — Manuel Saramago Escabelado, nascido em 05/05/1937 e falecido em 29/12/2016; 349,16 Euros, legado pelo sócio n.º 36.735 — Manuel Amaral Soares, nascido em 21/12/1933 e falecido em 28/12/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 36.777 — Orlando Torres de Sousa Branca, nascido em 19/07/1935 e falecido em 13/11/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 37.380 — Jose Luis Francisco Goncalves, nascido em 22/11/1934 e falecido em 12/01/2017; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 37.496 — Dinis Xavier Goncalves, nascido em 23/12/1935 e falecido em 22/11/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 37.610 — Raul Pereira Cruz Silva, nascido em 01/12/1933 e falecido em 05/12/2016; 239,42 Euros, legado pelo sócio n.º 37.769 — Maria Cecilia Fonseca Santos Eloi Sena Rego, nascido em 05/11/1926 e falecido em 25/12/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 38.111 — Alexandre Camacho, nascido em 19/05/1933 e falecido em 20/10/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 40.698 — Jose Matos Rosa, nascido em 07/04/1928 e falecido em 17/01/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 41.390 — Antonio Gregorio Caires, nascido em 13/02/1937 e falecido em 05/12/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 41.420 — Joao Francisco Silva, nascido em 06/09/1935 e falecido em 28/11/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 41.762 — Antonio Gorrao Branco, nascido em 06/07/1929 e falecido em 21/11/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 42.335 — Jose Cruz Rodrigues, nascido em 08/02/1931 e falecido em 28/12/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 42.601 — Humberto Seabra Santos, nascido em 22/03/1927 e falecido em 22/12/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 43.203 — Antonio Alves Rego, nascido em 10/04/1937 e falecido em 26/11/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 44.567 — Abel Pinheiro, nascido em 03/05/1932 e falecido em 01/12/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 45.214 — Jose Nunes Caiiro, nascido em 22/04/1927 e falecido em 16/12/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 45.840 — Rodrigo Ferreira Gomes, nascido em 17/04/1932 e falecido em 16/11/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 45.975 — Maria Helena Alves Areias, nascido em 26/05/1931 e falecido em 24/11/2016; 119,71 Euros, legado pelo sócio n.º 46.035 — Maria Patrocinio Fonseca Correia Carvalho, nascido em 27/05/1942 e falecido em 18/12/2016; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 46.101 — Luisa Fernanda Ramalho Mesquita Martins Galvao, nascido em 07/09/1935 e falecido em 25/11/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 46.218 — Jorge Valentim Sousa Costa, nascido em 14/02/1940 e falecido em 25/11/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 47.124 — Joaquim Domingos Ferreira, nascido em 10/02/1935 e falecido em 28/01/2017; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 47.327 — Francisco Maria Carvalho, nascido em 23/10/1939 e falecido em 21/12/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 47.335 — Renato Gestosa Silva, nascido em 11/02/1937 e falecido em 29/12/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 48.060 — Porfirio Batista da Rosa-